



RESOLUÇÃO Nº 17/2019 – TCE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Provimento nº 003/2019-CORREG/TCE anexo, oriundo da Corregedoria, que disciplina a segunda etapa da ação coordenada para tratamento de processos de atos de pessoal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XIX, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, combinado com o inciso IX, do art. 12, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Provimento constante no Anexo Único desta Resolução, oriundo da Corregedoria, que tem por escopo disciplinar a segunda etapa da ação coordenada para tratamento de processos de atos de pessoal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 12 de dezembro de 2019.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel RICART CESAR COELHO DOS SANTOS
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 13.12.2019.



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 017/2019-TCE, de 12 de dezembro de 2019

PROVIMENTO Nº 003/2019 – CORREG/TCE

Dispõe sobre a segunda etapa da ação coordenada para tratamento de processos de atos de pessoal

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, §1º, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal, disciplinada na Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o art. 82, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, regulamentado na Resolução nº 009/2012, bem como com o disposto no art. 5º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria do TCE/RN, e

CONSIDERANDO a edição, pelo Pleno deste Tribunal de Contas, da Resolução nº 011/2019-TC, de 05 de setembro de 2019, que aprova o Provimento nº 001/2019-CORREG/TCE, oriundo da Corregedoria, determinando a realização de ação coordenada para tratamento de processos de atos de pessoal;

CONSIDERANDO que a realização da ação coordenada para tratamento do estoque se apresenta como uma dessas estratégias, por possibilitar ações imediatas para uma efetiva redução do estoque processual na Diretoria de Atos de Pessoal;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Provimento nº 001/2019-CORREG/TCE alcança o tratamento dos processos que versam sobre atos de pessoal, especialmente os relativos aos servidores vinculados às áreas de saúde e educação do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a nova etapa da ação coordenada recairá especialmente sobre processos de atos de pessoal dos servidores vinculados à área de saúde e contratação temporária de servidores da Secretaria do Estado da Educação e da Cultura, já se tendo concluído a etapa preparatória consistente na triagem e identificação das trilhas de análise;

CONSIDERANDO que a etapa preparatória realizada revelou maior complexidade para análise dos processos a serem tratados na nova etapa da ação coordenada, com a conseqüente necessidade de adequação dos critérios de meta, produtividade e política de incentivo, a que alude o art. 4º, §§ 7º, 8º e 9º, do Provimento nº 001/2019-CORREG/TCE; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria o controle da regularidade e eficiência dos serviços do Tribunal e da disciplina interna, conjugada com a competência do Corregedor de baixar provimento no interesse do bom funcionamento desta instituição;

RESOLVE:



Art. 1º. Este provimento disciplina a segunda etapa da ação coordenada para tratamento de processos de atos de pessoal, que tem por objeto a análise, instrução e julgamento dos processos de atos de pessoal, especialmente relativos à aposentadoria dos servidores da área da saúde do Estado do Rio Grande do Norte e os processos de contratação temporária de servidores da Secretaria do Estado da Educação e da Cultura.

Art. 2º. Aplica-se à segunda etapa da ação coordenada o disposto no Provimento nº 001/2019-CORREG/TCE, aprovado pela Resolução nº 011/2019-TCE, com exceção dos §§7º, 8º e 9º do art. 4º desta norma, que trata dos critérios de meta, produtividade e política de incentivo, que serão disciplinados nos termos deste provimento.

Art. 3º. Para fins de análise atos de pessoal a que alude o artigo 1º deste provimento, a equipe de análise terá direito a folgas compensatórias conforme o alcance das metas, observando-se os seguintes parâmetros, conforme produtividade individual a ser apurada ao final da ação:

I – produtividade individual de 150 a 249 processos analisados, assegura o direito a 01 (uma) folga;

II – produtividade individual de 250 a 349 processos analisados, assegura o direito a 02 (duas) folgas; e

III – produtividade individual igual ou acima de 350 processos analisados, assegura o direito a 03 (três) folgas.

Art. 4º. No caso dos incisos I e II do artigo anterior, alcançado o limite mínimo para o respectivo número de folgas previsto, eventual quantitativo excedente ao final da ação será contabilizado para a concessão proporcional de horas adicionais, conforme tabela anexa a este Provimento.

Art. 5º. Se não atendida a produtividade individual de 150 processos analisados, não se aplicará ao servidor a regra fixada no §5º do art. 4º do Provimento nº 001/2019- CORREG/TCE, aprovado pela Resolução nº 011/2019-TCE, devendo a jornada de trabalho do período da ação coordenada ser computada integralmente para fins de banco de horas.

Art. 6º. No prazo estabelecido na portaria de que trata o artigo 16, inciso I, do Provimento nº 001/2019-CORREG/TCE, aprovado pela Resolução nº 011/2019-TCE, a Diretoria de Atos de Pessoal deverá encaminhar relatório da ação com os resultados obtidos à Corregedoria e à Secretaria de Controle Externo.

Art. 7º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2019.

Antônio Gilberto de Oliveira Jales
Conselheiro Corregedor



ANEXO ÚNICO DO PROVIMENTO Nº 003/2019-GCCOR, de 12 de dezembro de 2019

Folgas Compensatórias e Horas Adicionais, de acordo com a Produtividade Individual

	PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL	FOLGA COMPENSATÓRIA E HORAS ADICIONAIS
	Inciso I: 150 a 249 Processos	01 dia
1	167	01 dia e 01 hora
2	184	01 dia e 02 horas
3	201	01 dia e 03 horas
4	218	01 dia e 04 horas
5	235	01 dia e 05 horas
	Inciso II: 250 a 349 Processos	02 dias
6	267	02 dias e 01 hora
7	284	02 dias e 02 horas
8	301	02 dias e 03 horas
9	318	02 dias e 04 horas
10	335	02 dias e 05 horas
	Inciso III: igual ou acima de 350 Processos	03 dias